



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 44/21

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

O Vereador que esta subscreve, requer do Executivo Municipal, as seguintes providências:

- que seja criado o Auxílio Empresa no Município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências nos moldes do Anteprojeto de Lei n. 03/21, de minha autoria, que segue anexo.

Justificativa

A iniciativa visa criar um aporte financeiro emergencial para as pequenas e micro empresas bem como para aqueles inscritos no MEI – Micro Empreendedor Individual que tiveram suas atividades suspensas nas ações de combate à pandemia do Covid 19 através dos decretos governamentais.

Estes setores comerciais e prestadores de serviços foram duramente atingidos pela pandemia pois tiveram que fechar suas portas em vários períodos durante 2020 e 2021 e ainda tendo que honrar com suas despesas e compromissos financeiros o que desestabilizou muitos comerciantes em nossa cidade.

Muitos pagam aluguel, tem funcionários, além dos impostos que continuaram a chegar para pagamento mesmo eles não tendo renda devido o fechamento dos seus estabelecimentos.

Desta forma, elaboramos anteprojeto para que o Executivo possa analisar e usar como modelo para implantar este auxílio emergencial para o comércio em nossa cidade com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em 22 de Abril de 2021.

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI N. 03/21

Cria o Auxílio Empresa no Município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a iniciativa Auxílio Empresa inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus - Covid-19 no Município do Itaú de Minas/MG.

Art. 2º A iniciativa Auxílio Empresa consiste no auxílio às pessoas jurídicas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tiveram suas atividades suspensas por Decretos Estadual ou Municipal, bem como pelos demais dispositivos que venham a suspender suas atividades.

§ 1º O auxílio mencionado no *caput* consiste no valor de até um R\$1.000,00 (mil reais) a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais.

§ 2º Os Auxílios Empresa à serem concedidos obedecerão à ordem de inscrição e estarão limitados aos recursos disponíveis na dotação orçamentária própria da iniciativa.

Art. 3º Poderão inscrever-se na iniciativa Auxílio Empresa às pessoas jurídicas que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público municipal ou estadual em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação da Covid-19;

II - ter alvará de funcionamento ativo na Cidade de Itaú de Minas ou que tenha o alvará dispensado por força de lei;

III - estarem enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, em 1º de março de 2021;

IV - desempenharem pelo menos uma das atividades econômicas listadas no anexo único desta Lei;

V - comprometerem-se a não reduzir o número de empregados da pessoa jurídica, pelos (02) dois meses subsequentes à data de adesão.

Parágrafo único - A comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo será feita mediante declaração do responsável legal pela pessoa jurídica aderente à iniciativa.

Art. 4º A iniciativa será operacionalizada mediante Termo de Adesão pela pessoa jurídica interessada, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.



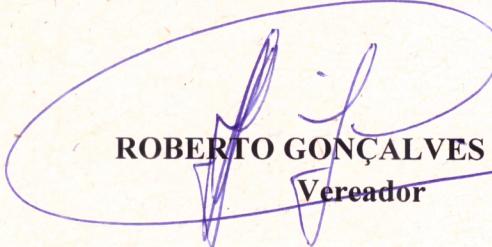
Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 22 de Abril de 2021.


ROBERTO GONÇALVES VIEIRA
Vereador

ANEXO ÚNICO

Lista das principais atividades econômicas contempladas pela Lei:

- a) bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres;
- b) salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;
- c) produção de eventos e serviços de lazer;
- d) demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não estejam enquadradas como atividades essenciais.

